PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

072

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Museu Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Museu Municipal, o qual será denominado "Adolvando Carlos de Alarcão", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente, com missão, objetivos e estrutura organizacional previstos nesta Lei.

§1º - O Museu "Adolvando Carlos de Alarcão", funcionará no prédio localizado na Rua Artur Silvério da Silva, s/n, antiga Estação Ferroviária, de acordo com a Lei nº 301/89.

§2º - Fica autorizado o Município de Ipameri a realizar convênio e/ou termo de parceria para receber em doação as obras do Museu Histórico e Pedagógico, pertencentes ao Estado e União.

Art. 2º - O Museu "Adolvando Carlos de Alarcão" terá como missao promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, por meio da pesquisa, da preservação de acervos de naturezas e tipologias diversas e da divulgação dos bens culturais sob a guarda da instituição, bem como proporcionar o intercâmbio cultural com outras instituições museológicas do Estado de Goiás, do país e do exterior, além de centros de pesquisa multidisciplinares e instituições educacionais.

Art. 3° - Os objetivos do Museu "Adolvando Carlos de Alarcão":

I - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio cultural das comunidades que representa;

APROVADO
EM: 09 / 12 / 2019
SESSÃO N. 529
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 09 / 12 / 2019
SESSÃO N. 529
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

II. Adquirir, por meio de compra, legado, empréstimo, comodato e doação, bens culturais de variados gêneros, representativos dos diferentes grupos formadores da sociedade ipamerina ao longo de sua história;

III. Garantir a preservação e a segurança dos acervos e das instalações sob a guarda da instituição;

IV. Promover atividades de investigação científica e documentação sobre seus acervos, bem como sobre o patrimônio cultural da cidade de Ipameri, em suas mais diversas vertentes, estimulando a interdisciplinaridade entre as várias áreas do conhecimento e valorizando a preservação e fomento das identidades locais;

V. Incentivar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;

VI. Manter documentação sistematicamente organizada e atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registro e inventários;

VII. Promover atividades de integração, intercâmbio e parcerias institucionais, profissionais e pesquisadores de áreas afins, nacionais e internacionais;

VIII. Manter cursos práticos e teóricos de extensão, aperfeiçoamento e de divulgação cultural, bem como organizar e participar de conferências e instituir concursos e prêmios;

IX. Implementar ações educativas junto às instituições educacionais e para a comunidade em geral, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da cidade;

X. Estabelecer políticas de aquisição de acervos representativos e relacionados com a memória cultural da cidade de Ipameri ou condizentes com a linha curatorial da instituição museológica;

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2019
SESSÃO N. 52
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 09 / 12 / 2019
SESSÃO N. 519
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

XI. Transformar a percepção da sociedade sobre os equipamentos culturais, reforçando as conexões da memória local com os espaços públicos e com os indivíduos;

XII. Garantir a acessibilidade universal a visitantes e a funcionários;

XIII. Promover a capacitação profissional elemento que se encontra abarcado pela eficiência, princípio básico da administração pública, conforme o dispositivo no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

XIV. Publicar catálogo das mostras que realizar, bem como boletins informativos de suas atividades;

XV. Realizar estudos de públicos, diagnóstico de participação, indicadores e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 4° - A equipe administrativa e técnica do Museu "Adolvando Carlos de Alarcão", organizada em núcleos de atividades, terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da instalação do Museu, para apresentar o seu Regimento Interno, o qual será apreciado, aprovado e publicado por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

APROVADO
EM: 09 / 12 / 2019
SESSÃO N. 51ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 10 / 12 / 2019
SESSÃO N. 52ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

JUSTIFICATIVA: A proposição de minha lavra tem como objetivo instituir a criação do Museu Municipal de Ipameri, visto que o município possui um vasto acervo fotográfico, literário, artístico, mobiliário, objetos e manifestações culturais imateriais que precisam ser preservadas.

Essa criação tem o objetivo de conservarmos nossa história e de educarmos nossos futuros munícipes. Assim, com a disponibilização de tais materiais, que são de grande valor histórico e cultural que se encontram, no entanto, inacessíveis à maioria da população por estarem geograficamente dispersos ou mesmo em propriedade de particulares, que proporcionará uma relação entre o homem e o bem cultural como centro de suas atividades, que poderá estar voltada para a transmissão de conhecimento, resultando na participação, reflexão crítica e transformação da realidade social no nosso município.

Não obstante, um diferencial do museu proposto é a interação da nossa comunidade que participará não só dispondo de material documental particular, mas por meio do registro de festividades, manifestações políticas, artísticas e culturais.

Pelas razões expostas conto com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto.

SALA DA SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora